

**AFB**  
**Associação de Fisioterapeutas do Brasil**

**CÓDIGO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da AFB, resolve:

- 1- Aprovar as instruções para as eleições que serão realizadas em 03 outubro de 2023 para os cargos da eletivos da AFB.
- 2- Este código entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 3- Revogam-se as disposições em contrário.

---

Clailson Henriques de Almeida Farias  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

João Carlos Magalhães  
Secretário da Comissão Eleitoral

---

Marcio Reis  
Vogal

**INTRUÇÕES PARA ELEIÇÃO DA AFB – 2023**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As eleições para membros da AFB, em 03 de outubro de 2023, obedecerão às presentes instruções.

**Art. 2º** - A AFB, consoante ao disposto em seu estatuto deverá eleger:

- 6 (seis) membros assim divididos por cargos:
  - Presidente.
  - Vice-Presidente
  - Diretor Secretário
  - Vice-Diretor Secretário
  - Diretor Tesoureiro
  - Vice Diretor Tesoureiro
  
- 6 (seis) membros suplentes sendo 3 (três) para o Conselho Fiscais assim divididos:
  - Presidente
  - Secretário
  - Vogal
  - 3 (três) membros suplentes

**Art. 3º.** O mandato dos membros da AFB terá duração de 4 (quatro) anos.

**Art.4º.** O mandato dos atuais membros terminará em 31 de dezembro de 2023 e dos que vierem a ser eleitos, 31 de dezembro de 2027.

**Art.5º.** As eleições serão realizadas por sufrágio direto não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 6º.** O voto será opcional e secreto e somente será exercido pelos associados efetivos que estiverem adimplentes e em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 7º.** O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, nomeada pela diretoria da AFB, até 6 (seis) meses antes da data do encerramento do seu mandato.

**§1º.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares (1 Presidente, 1 Secretário e 1 Vogal) e 2 (dois) membros suplentes.

**§ 2º.** Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**§ 3º.** Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte de qualquer chapa.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ELEGIBILIDADES**

**Art. 8º.** São elegíveis os FISIOTERAPEUTAS, associados efetivos da AFB em exercício e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que:

- Sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- Estejam em pleno gozo do seu direito associativo com a AFB e CREFITO mediante declaração emitida pela AFB em que conste a data de sua filiação e certidão emitida pelo CREFITO da jurisdição onde exerce sua profissão afirmando que se encontra apto ao exercício profissional até data de inscrição da chapa onde conste seu nome;
- Firmem compromisso de aceite da candidatura;
- Só poderão ser candidatos aos cargos da AFB, os sócios que tenham se inscritos no quadro de associados, no mínimo, 6 (seis) meses antes do prazo para apresentação das chapas.

**§1º-** O associado efetivo só poderá concorrer por uma única chapa às eleições da AFB.

## **SEÇÃO III**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 9º-** São impedimentos para candidatura aos cargos da AFB e das seções regionais:

- a) estar proibido de exercer a profissão de acordo com declaração do CREFITO;
- b) estar em desacordo com as obrigações estatutárias da AFB;
- c) não estar com suas obrigações eleitorais em dia perante o TSE,
- d) possuir processo condenatório transitado em julgado de contas reprovadas junto ao Tribunal de Contas da União;
- e) possuir qualquer sanção, com decisão transitada em julgado junto ao Sistema COFFITO/CREFITO's; .

**CAPÍTULO II**  
**DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES**

**SEÇÃO III**

**DOS REGISTROS DAS CHAPAS**

**Art. 10º-** É obrigatório a abertura para registro prévio das chapas e de seus candidatos aos cargos da AFB, até 60 (sessenta) dias, antecedentes a data da eleição.

**§1º.** O registro será efetuado mediante requerimento em duas vias assinadas por, pelo menos, um dos componentes da chapa e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo constar o nome por extenso de cada candidato e o cargo em que está vinculado na chapa, bem como o respectivo número de inscrição no CREFITO. Acompanhando o requerimento deverão estar anexados os seguintes documentos de cada um dos candidatos que compõem a chapa (efetivos e suplentes):

- a) compromisso de aceite da candidatura assinado (declaração de aquiescência - modelo próprio da chapa);
- b) cópia do RG e CPF;
- c) declaração da AFB informando que o candidato se encontra em pleno gozo de seus direitos associativos, e a data de sua filiação;
- d) certidão emitida pelo CREFITO da jurisdição onde o candidato exerce sua profissão, afirmando que o mesmo se encontra apto ao exercício profissional;
- e) certidão emitida pelo CREFITO da jurisdição onde o candidato exerce sua profissão, afirmando que o mesmo não apresenta condenação em processo ético disciplinar transitado em julgado;
- f) certidões de quitação eleitoral e negativa de crimes eleitorais emitidas pelo TSE ou TRE;
- g) certidão do Tribunal de Contas da União atestando que o candidato não apresenta condenação transitado em julgado de contas reprovadas junto ao órgão;
- g) nome do representante da chapa com seu e-mail de contato.

**§ 2º.** O envio do requerimento e seus anexos poderão ser via correio, por SEDEX para o seguinte endereço: Caixa Postal nº Postal 24127 ECT - Agencia: 50301144 á, Av. Heitor Beltrão – Tijuca - RJ cep: 20.550-970 ou para o email: [comissaoeleitoralafb2023@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralafb2023@gmail.com) . Os documentos encaminhados por email deverão ser enviados em arquivo único – pdf contendo todos os documentos solicitados dos candidatos.

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral protocolará o requerimento de registro da chapa e anotará, no mesmo e na cópia, a hora e data do recebimento e remeterá cópia ao representante da chapa por e-mail.

**§4º.** As chapas com formações/composições incompletas serão indeferidas de ofício

**Art. 11.** Nenhum signatário de recebimento de requerimento de registro de chapa poderá ser nela incluído e nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

**Art. 12-** O número de candidatos a membros da AFB, inscritos em cada chapa eleitoral será igual ao estipulado no artigo 2º deste regimento.

**Art. 13-** A decisão sobre o requerimento de registro da chapa de candidatos deverá ser encaminhada aos requerentes até 72 horas via email do representante de chapa após o acolhimento do mesmo, respeitando a data da postagem pelo correio.

**Parágrafo Único.** Em caso de indeferimento pela Comissão Eleitoral, será dado conhecimento aos requerentes através de despacho via email para o representante de chapa, dos motivos da decisão, fixando o prazo de 48 horas após recebimento do mesmo, para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram, sendo respeitada pela Comissão Eleitoral a data da postagem via

correio pela chapa requerente podendo as pendencias ser encaminhadas para o e-mail [comissaoeleitoralafb2023@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralafb2023@gmail.com).

**Art. 14.** As chapas serão numeradas sequencialmente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**Art. 15.** Depois de encerrado o prazo para registro de candidatos e deferimento das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção de cédula eleitoral única.

**Parágrafo Único** – Na cédula eleitoral única constará a relação completa dos membros de todas as chapas inscritas.

**Art. 16.** A diretoria da AFB dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e da data das eleições através de edital enviado a todos os associados registrados no banco de dados da entidade por meio de e-mail eletrônico e publicação no site da entidade: [www.afb.org.br](http://www.afb.org.br) até 60 (sessenta) dias antes da data de eleição.

**Parágrafo Único** – Poderão ser utilizados, além dos meios citados no “caput” deste artigo, cartazes, cartas e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral.

**Art. 17.** À Diretoria da AFB compete:

- a. Preparar as folhas de votantes, que deverão constar nominalmente os associados aptos ao voto (adimplentes) até uma semana antes do pleito, incluindo todos os sócios inscritos, em atividade;
- b. Suprir a mesa eleitoral com papel ou livros próprios para a lavratura de atas, bem como cédulas eleitorais, sobrecarta para o voto em separado, caneta, lacre, goma, urnas coletoras de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral;
- c. Adaptar o local destinado a votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- d. Praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** A diretoria da AFB poderá delegar atribuições com respeito as suas competências do art. 18 aos representantes do quadro administrativo da AFB.

## SEÇÃO IV

### DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

**Art. 18.** Após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos associados quites com as obrigações estatutárias com a AFB o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de carta, esclarecendo-lhes como devem proceder.

**Parágrafo Único** – Somente terão direito ao voto por correspondência, os sócio que por motivos particulares não puderem exercê-lo no local da eleição, solicitando até 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante solicitação via requerimento enviado a Comissão Eleitoral através do email: [comissaoeleitoralafb2023@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralafb2023@gmail.com).

**Art. 19.** O material a que se refere o art. 18 é o seguinte:

- a. Dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes;
- b. Uma papeleta de identificação;
- c. Um exemplar da cédula eleitoral, rubricada pelos três membros da Comissão.

**Art. 20.** À Comissão Eleitoral compete receber e guardar os envelopes referentes aos votos por correspondência, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o dia da eleição, quando serão entregues à Junta Receptora.

**Art. 21.** Para a tomada de votos por correspondência será designada, pelos titulares da Comissão Eleitoral constante neste regimento, uma junta receptora específica composta por um presidente e um mesário.

§1º- A Junta Receptora referida no “caput” deste artigo será instalada às 10:00 (dez) horas e será findada às 16:00 (dezesseis) horas do dia 03 de outubro de 2023.

§ 2º- A Comissão Eleitoral entregará à Junta Receptora no dia da eleição – 03 de outubro - os votos recebidos até a data de 02 de outubro de 2023, na presença dos fiscais das respectivas chapas.

**Art. 22.** Os votos por correspondência serão recolhidos na Caixa Postal, impreterivelmente, até as 18 hs do dia 02 de outubro de 2023, no seguinte endereço: Caixa Postal nº Postal 24127 ECT - Agência: 50301144/ AC Tijuca, Av. Heitor Beltrão Tijuca RJ cep: 20.550-970. Permanecendo sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral com sua retirada acompanhada por um representante de cada chapa que depositará os votos recolhidos em uma urna que será lacrada a frente dos representantes e rubricada pelos presentes, sendo entregue posteriormente no dia 03 de outubro a junta receptora.

**Parágrafo Único** – Só serão válidos os votos por correspondência cujos envelopes contiverem a chancela dos correios e recebidos até o dia 02 de outubro de 2023.

**Art. 23.** A Junta Receptora tomará um por um dos envelopes, abrindo-os e deles retirando o envelope menor que deve estar obrigatoriamente fechado e conter a cédula eleitoral que será então numerada. Sem a identificação do votante.

§ 1º- Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votação, o presidente da Junta Receptora não considerará o voto, que será encaminhado aos titulares da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Verificando que o nome do eleitor consta da folha de votantes, o presidente da Junta Receptora nela rubricará a seguinte declaração, que poderá ser lançada por meio de carimbos.

*Votou por correspondência*

*Obs: \_\_\_\_\_  
Presidente da Junta Receptora*

**Art. 24** – Preenchidas as formalidades do artigo 23, o presidente da Junta Receptora receberá o material, sendo o mesmo lacrado e rubricado por ele, pelo mesário e pelos fiscais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 25.** A eleição será realizada no dia 03 de outubro de 2023 das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Aguiar 44 Auditório do 1º andar - Tijuca - RJ, Rio de Janeiro – RJ.

**Art. 26.** No Recinto da Junta Receptora só será admitido, além dos titulares constantes neste regimento (presidente e mesário), um fiscal para cada chapa eleitoral registrada e o eleitor que tiver sido chamado a votar.

**Art. 27.** Votarão somente os associados adimplentes até o dia 20 de Setembro de 2023 (para tempo hábil de impressão da lista de votantes).

**Art. 28.** Antes de iniciar a votação, o presidente da Junta Receptora exhibirá as urnas destinadas à coleta de votos, para confirmação de que se encontram vazias, e mandará fechá-las, selando-as com fitas adesivas coladas às fendas da tampa e rubricadas por ele, pelo mesário e fiscais.

**Art. 29.** Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao presidente da mesa um documento de identidade pessoal com foto, assinará a folha de votantes, receberá do mesário a cédula rubricada e se dirigirá à cabine de votação, onde preencherá seu voto para, em seguida, depositá-lo na urna.

**Parágrafo Único** – Todos os votantes receberão do presidente da Junta Receptora, um comprovante do exercício do voto.

**Art. 30.** Esgotado o prazo estabelecido para a votação, o presidente da Junta Receptora declarará encerrada a eleição.

**Art. 31.** Os trabalhos da Junta Receptora serão lavrados e serão assinados pelo presidente, mesário e fiscais, e deverão conter o número de votantes, a hora do início e encerramento dos trabalhos e o registro de quaisquer anormalidades ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação. Em seguida, o presidente da Junta Receptora encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral as urnas, lista de votantes e o registro dos protestos apresentados pelos fiscais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APURAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 32.** A apuração do pleito deverá ser realizada no local de votação tão logo se encerre a eleição.

**Parágrafo Único.** A mesa apuradora comunicará os resultados da apuração à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, bem como encaminhará à mesma todo o material pertencente ao processo eleitoral.

**Art.33.** A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará tantas juntas escrutinadoras quantas forem necessárias.

**Parágrafo Único** – Cada chapa concorrente poderá designar (01) um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada junta escrutinadora.

**Art.34.** Antes de ser iniciada a apuração a diretoria da AFB informará à comissão Eleitoral o número de sócios a votar.

**Art. 35.** A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

**§1º** - Correspondendo o número de cédulas oficiais com o de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

**§ 2º** - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais enumeradas na urna não resultará de fraude comprovada.

**§ 3º.** Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações.

**Art. 36.** Seguir-se-á contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, a dos brancos e a dos nulos, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será adotado para fins de desempate o sorteio, que se realizará na presença de representantes credenciados das diversas chapas concorrentes, para determinar a chapa vencedora.

- Art. 37.** Os titulares da Comissão Eleitoral proclamarão o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinarão juntamente com os componentes da(s) Junta(s) Escrutinadora(s) e fiscais. Este documento consignará essencialmente o local e a data do início e término dos trabalhos; o número de sócios inscritos aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes presentes e por correspondência; o total de cédulas apuradas; o de cédulas anuladas e o de cédulas válidas dos respectivos candidatos; o registro de protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.
- Art. 38.** Os protestos referentes ao pleito em qualquer de suas fases, serão apresentados, sucintamente e por escrito, à Comissão Eleitoral por qualquer dos integrantes de chapa ou seus fiscais, ou por qualquer eleitor, no uso do seu direito, e devem constar da lavratura da ata.
- Art. 39.** Encerrados os trabalhos de apuração o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral à diretoria da AFB.
- Art. 40.** A AFB acolherá no prazo de 3 (três) dias úteis posteriores ao encerramento do pleito, improrrogáveis, outros protestos que porventura venham a ser formulados, acompanhados da devida fundamentação e os encaminhará à Comissão Eleitoral para deliberação.
- Art. 41.** O encerramento oficial do processo eleitoral ocorrerá após o término da apuração e da deliberação sobre os protestos apresentados à Comissão Eleitoral que deverá ocorrer impreterivelmente até 30 dias após o encerramento do prazo estipulado no artigo 40.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES**

- Art. 42.** Compete a Diretoria da AFB providenciar os seguintes itens:
- a. Cópia da ata da reunião de diretores da AFB que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta;
  - b. Relatório de disparo de e-mails encaminhados aos associados contendo edital de abertura e inscrição de chapas e print da página do site da entidade com o edital de convocação das eleições comprovando ampla divulgação do pleito;
  - c. Modelo do requerimento de registro de chapas de candidatos;
  - d. Folha de votantes;
  - e. Livro de ata para eleição (votação e apuração);
  - f. Modelo da cédula única.
  - g. Comprovante de votação para o associado votante.
- Art. 43** – O Presidente da AFB dará posse aos novos membros eleitos, até 60 (sessenta) dias, após concluído o processo eleitoral.
- Art. 44-** Após 120 (cento e vinte) dias do encerramento oficial do processo eleitoral as cédulas serão imediatamente trituradas pelo novo presidente da AFB e de 3 (três) membros da nova direção, sendo vedado a qualquer pessoa o exame aos documentos a serem triturados.
- Art. 45.** Serão preservados em caráter legal e histórico os seguintes documentos; Edital de publicação de convocação da eleição; Declaração de aquiescência da chapa; Composição e inscrição da chapa,

contendo a relação nominal; Designação da Comissão Eleitoral; Listagem dos membros das Juntas Receptoras; Listagem dos membros das Juntas Escrutinadoras; Protestos apresentados pelas chapas.; Boletim de ocorrências; Relação dos votos por correspondências; Mapa geral de apuração; Ata da apuração da eleição; Ata de lavratura – comissão eleitoral; Modelo da cédula eleitoral; Manual de procedimentos para apuração de urnas; Manual de procedimentos para mesa eleitoral;

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46.** Até 20 (vinte) dias úteis antes do dia da eleição será assegurado às chapas o encaminhamento de material de divulgação eleitoral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e às custas da respectiva chapa.

**Parágrafo Único.** A AFB incorrerá nas custas da postagem eletrônica (via email) do material de divulgação de interesse eleitoral após a inscrição de todas as chapas, ficando assegurada a simultaneidade de postagem. Esta divulgação a expensas da AFB se dará uma única vez no Processo Eleitoral.

**Art. 47** Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “ad referendum”, observadas as normas legais vigentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

---

Clailson Henriques de Almeida Farias  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

João Carlos Magalhães  
Secretário da Comissão Eleitoral

---

Marcio Reis  
Vogal